



Mensagem nº 019/2022

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

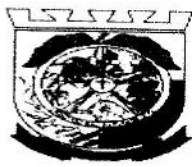
Projeto de Lei nº 019/2022 - Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 19º da Lei nº 53/93, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 15 de junho de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
15/06/22
PSE



Projeto de Lei nº 019/2022

Institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, altera o art. 19º da Lei nº 53/93, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

a) Jornada I

De Segunda a Sexta-feira:

Turno	Horário	Jornada
1º	das 6h30min às 9h30min	3 horas
2º	das 11h30min às 13h30min	2 horas
3º	das 15h30min às 18h30min	3 horas

Total do horário especial: 8 (oito) horas

b) Jornada II

De Segunda a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	das 16h às 24h	8 horas

Total do horário especial: 8 (oito) horas



Parágrafo Único - O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Art. 2º - A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerada extraordinária na forma da lei, podendo ser compensadas as excedentes a 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a multiplicação do coeficiente de 14,24 pelo valor atribuído ao Padrão Referencial, a ser atribuída aos Motoristas do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§1º Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

§2º Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§3º Gratificação de Função aos Motoristas lotados na Secretaria da educação GF = 14,24 coeficiente a ser multiplicado pelo valor padrão referencial.

Art. 4º- A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que institui horário especial de trabalho, cria gratificação por atividade de natureza especial para Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar.

A Administração Municipal busca com o referido projeto de lei, solucionar a questão das distorções das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas dos servidores municipais, que exercem atividade de motorista no âmbito escolar.

O Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, vem apontando como irregular a falta de controle das jornadas de trabalho dos servidores municipais, e ainda o grande número de horas extras pagas pela municipalidade.

Para que não haja qualquer prejuízo salarial aos servidores, a Administração Municipal concede uma gratificação correspondente ao coeficiente de 14,24, que multiplicado pelo valor Padrão Referencial, equivalente hoje a R\$434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Os horários especiais estabelecidos terão aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor nos demais dias, subordinados ao horário normal de Motorista do Município, e ainda com a possibilidade de realizar horas extraordinárias se assim for de interesse e necessidade da Administração.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo de Urgência Especial, e contamos desde já com esta prestigiosa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal